



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



## LEI N°1.327/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO N° 744

08 / 05 / 2015

*Institui no âmbito do Município de Terra Boa, o Incentivo Financeiro do Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde do Paraná, previsto na Resolução SESA n.º 349/2014.*

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

### LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui, no âmbito do Município de Terra Boa, o Incentivo Financeiro do Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Únicos de Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de MAC (Média e Alta Complexidade).

Art. 2º. O HOSPSUS (Programa Nacional de Melhoria de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Únicos de Saúde) tem como objetivo melhorar a oferta de leitos hospitalares qualificados em todas as regiões de saúde do estado, mediante contrato/convênio firmado entre o hospital e a SESA/PR, contribuindo para o desenvolvimento de um parque hospitalar público e filantrópico no estado, social e sanitariamente necessário e capaz de:

- a) operar com eficiência;
- b) prestar serviços de qualidade que atendam às necessidades e demandas da população;
- c) preencher vazios assistenciais;
- d) inserir-se nas redes de atenção à saúde prioritárias no estado.

Parágrafo único. O HOSPSUS constitui-se num ciclo de processos e fases que se sucedem e está organizado em quatro fases distintas:

- I – Adesão e contratualização
- II – Desenvolvimento;
- III – Avaliação Externa;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



## IV – Recontratualização.

Art. 3º. O Incentivo Financeiro previsto no art. 1º, desta Lei, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Hospital caso atinja as metas e resultados previstos no POA (Plano Operativo Anual) e do Anexo I da Resolução SESA n.º 746/2013.

Art. 4º. Os valores repassados ao Município de Terra Boa, a título de Incentivo Financeiro do HOSPSUS em decorrência do cumprimento das metas previstas no POA (Plano Operativo Anual) e do Anexo I da Resolução SESA n.º 349/2014, será distribuído da seguinte forma:

I - 70% (setenta por cento) na educação continuada dos profissionais de saúde vinculado ao hospital, nos projetos e atividades de estruturação e melhoria do acesso a qualificação dos serviços prestados aos usuários do sistema único de saúde Municipal;

II - Até 30% (trinta por cento) serão utilizados para pagamento de médicos plantonista que prestarem serviços no Hospital Municipal São Judas Tadeu de Terra Boa e especialidades não contemplada na rede SUS.

Parágrafo Único: Fica estipulado que no cumprimento das metas prevista no artigo 4º desta Lei, haverá a contrapartida municipal na proporção de até 30% dos valores repassados pelo ministério da saúde, sendo repassados em espécie aos profissionais vinculados ao Hospital Contemplado pelo Hospsus, tendo como referência o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Art. 5º. O pagamento do Incentivo Financeiro de que trata esta Lei é temporário, tem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável á remuneração não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 6º. O pagamento do Incentivo Financeiro do HOSPSUS será interrompido caso o Programa Nacional de Melhoria de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Únicos de Saúde seja desativado.

Art. 7º. O pagamento do Incentivo de que trata esta Lei, esta condicionado ao repasse de recursos financeiros do HOSPSUS do Ministério da Saúde para o Município de Terra Boa.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



- Art. 8º. Eventuais alterações na legislação do HOSPSUS, bem como a inclusão de outros serviços de saúde no Programa, serão regulamentadas, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 9º. A forma de avaliação e monitoramento das metas será regulamentada por ato das Comissões municipais e regionais.
- §1º. A Comissão Regional será formada: pela Coordenação do HOSPSUS SESA-PR, pela Comissão Estadual de Avaliação do HOSPSUS e pela Comissão Regional de Avaliação do HOSPSUS.
- §2º. A Comissão Municipal será formada: 02 (dois) representantes do Hospital, 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde e 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde. A Comissão Municipal será indicada pelo Secretário Municipal de Saúde.
- Art. 10. O pagamento das parcelas do Incentivo Financeiro do HOSPUS correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.
- Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Terra Boa, aos 06 de maio de 2015

**VALTER PERES**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

GABINETE  
LEI Nº1.327/2015

*Institui no âmbito do Município de Terra Boa, o Incentivo Financeiro do Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde do Paraná, previsto na Resolução SESA n.º 349/2014.*

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

**LEI:**

Art. 1º. Esta Lei institui, no âmbito do Município de Terra Boa, o Incentivo Financeiro do Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de MAC (Média e Alta Complexidade)

Art. 2º. O HOSPSUS (Programa Nacional de Melhoria de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde) tem como objetivo melhorar a oferta de leitos hospitalares qualificados em todas as regiões de saúde do estado, mediante contrato/convenção firmado entre o hospital e a SESA/PR, contribuindo para o desenvolvimento de um parque hospitalar público e filantrópico no estado, social e sanitariamente necessário e capaz de:

- a) operar com eficiência;
- b) prestar serviços de qualidade que atendam às necessidades e demandas da população;
- c) preencher vazios assistenciais;
- d) inserir-se nas redes de atenção à saúde prioritárias no estado.

Parágrafo único. O HOSPSUS constitui-se num ciclo de processos e fases que se sucedem e está organizado em quatro fases distintas:

- I – Adesão e contratualização
- II – Desenvolvimento;
- III – Avaliação Externa;
- IV – Recontratualização.

Art. 3º. O Incentivo Financeiro previsto no art. 1º, desta Lei, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Hospital caso atinja as metas e resultados previstos no POA (Plano Operativo Anual) e do Anexo I da Resolução SESA n.º 746/2013.

Art. 4º. Os valores repassados ao Município de Terra Boa, a título de Incentivo Financeiro do HOSPSUS em decorrência do cumprimento das metas previstas no POA (Plano Operativo Anual) e do Anexo I da Resolução SESA n.º 349/2014, será distribuído da seguinte forma:

- I - 70% (setenta por cento) na educação continuada dos profissionais de saúde vinculado ao hospital, nos projetos e atividades de estruturação e melhoria do acesso a qualificação dos serviços prestados aos usuários do sistema único de saúde Municipal.
- II - Até 30% (trinta por cento) serão utilizados para pagamento de médicos plantonista que prestarem serviços no Hospital Municipal São Judas Tadeu de Terra Boa e especialidades não contemplada na rede SUS.

Parágrafo Único: Fica estipulado que no cumprimento das metas prevista no artigo 4º desta Lei, haverá a contrapartida municipal na proporção de até 30% dos valores repassados pelo ministério da saúde, sendo repassados em espécie aos profissionais vinculados ao Hospital Contemplado pelo Hospus, tendo como referência o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Art. 5º. O pagamento do Incentivo Financeiro de que trata esta Lei é temporário, tem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 6º. O pagamento do Incentivo Financeiro do HOSPSUS será interrompido caso o Programa Nacional de Melhoria de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde seja desativado.

Art. 7º. O pagamento do Incentivo de que trata esta Lei, esta condicionado ao repasse de recursos financeiros do HOSPSUS do Ministério da Saúde para o Município de Terra Boa.

Art. 8º. Eventuais alterações na legislação do HOSPSUS, bem como a inclusão de outros serviços de saúde no Programa, serão regulamentadas, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. A forma de avaliação e monitoramento das metas será regulamentada por ato das Comissões municipais e regionais.

§1º. A Comissão Regional será formada: pela Coordenação do HOSPSUS SESA-PR, pela Comissão Estadual de Avaliação do